

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 003/18

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 001/2018

Autor: Vereador **MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO**

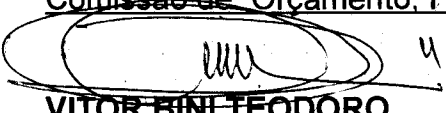
“Dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e dá outras providências”.

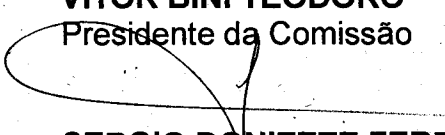
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

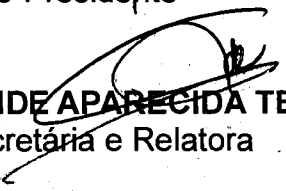
Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 001/18, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de fevereiro de 2018.

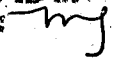
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

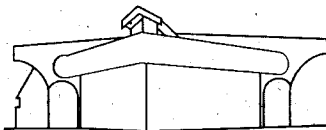

VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 04.860 Data 21/02/2018 Hora 11:38:57
Responsável 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 001/2018

Autor: Vereador MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO

“Dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2018, relato a seguir, como Relatora, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obrigar que as prestadoras contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos, que em razão de suas atividades operacionais, para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, promovam o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de 72 horas após o término da operação.

Estabelece o Vereador/Autor da propositura que as medidas relacionadas à imposição de penalidade e a competente fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Quanto ao aspecto orçamentário, as despesas que por ventura surgirem dependem da regulamentação a ser promovida pelo Poder Público.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 001-2018, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de fevereiro de 2018.


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora